



AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001244/12	08/11/2012 16:14:56	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00110096-5 / BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA	2.2 CPF/CNPJ: 035.611.946-72
2.3 Endereço: RUA RUA CIRO MAGALHÃES FREIRE, 291	2.4 Bairro: SÃO JOÃO BATISTA
2.5 Município: PIRAPORA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (38) 3743-1953	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00110096-5 / BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA	3.2 CPF/CNPJ: 035.611.946-72
3.3 Endereço: RUA RUA CIRO MAGALHÃES FREIRE, 291	3.4 Bairro: SÃO JOÃO BATISTA
3.5 Município: PIRAPORA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 3743-1953	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 61- Quadra 03 da Chacar Maltez	4.2 Área Total (ha): 3,8021
4.3 Município/Distrito: PIRAPORA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 200 Livro: 2B Folha: 164 Comarca: PIRAPORA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.617 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.081.229 Fusó: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Encerrado	3,8021
Total	3,8021
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,7376
Total	0,7376

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,0417	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	0,7904	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,0417	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	0,7904	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	3,0417
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	3,0417

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	511.575	8.081.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	511.508	8.081.009

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo do solo, com pastagem.	3,0417
Total		3,0417

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Essência Nativa	90,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 07 de Novembro de 2012, informo que no dia 06 de Março de 2013, foi realizado "in loco" na Chácara Maltez - Lote nº. 60, situada no município de Pirapora/MG, pertencente ao Sr. Benedito Vieira de Almeida, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1.6 do "REQUERIMENTO" referente à "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso" em uma área de 3,0471ha., bem como o item nº. 4.1.12. Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 0,7604ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001244/12/NRA/PP/MG. Na propriedade, após percorrer ponto, constatou - se que mesma possui tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente, portanto a mesma, será destinada para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" e não "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso" conforme requerido. Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO IV- Da Exploração Florestal - Art. 35 da

Lei Estadual nº. 14.309/02, sugiro tecnicamente a liberação da área de 3,0471ha para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" para uso alternativo do solo, com implantação de pastagem, com ressalvas de todas as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS existentes dentro da mesma, bem a Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 0,7604ha, que será demarcada e averbada no Cartório de Registro Imóvel da Comarca de Pirapora/MG;

* Topografia: 100% plano;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região: Pequiizeiro, Aroeira, Gonçalves Alves, Pacari, Pau Terrão, Pau Terrinha, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Paineira, Tingui, Capitão, Cagaiteira, Paineira, Jatobá do Campo, Imbu D'anta, Arranha Gato, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Gramíneas, Macambira, Cipós e Ramos Nativos Diversos;

* O material lenhoso previsto, será de total de 90,00 m3 de lenhas, tocos e raízes. Os materiais lenhosos acima mencionados serão destinados para consumo domésticos, ou comercializados junto ao mercado consumidor;

Na propriedade em questão, não consta Áreas de Preservação Permanente - APP'S;

* À Reserva Legal (em hectares) será formada por uma área de 0,7604ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, nunca inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02, conforme "descrição perimétrica", constante no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas - TRPF, que será averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG. Anexo, planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Raposa, Gato do Mato, Lobó Guará, Coelho, Bichó Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Papagaio, Maritaca, Periquito, Arara Azul, Pássaro Preto, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Pardá, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* O interessado devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegida e preservada a Reserva Legal, bem como todas as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS;

- Obs.: Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devera manter no local da intervenção ambiental, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com a Reserva Legal e Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente.

* Legislações Aplicadas:

- Art. 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1804, DE 11 DE JANEIRO DE 2013;

- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegida e preservada, a Reserva Legal da propriedade, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar degradações ambientais a mesmas;

* O interessado devera manter dentro da área liberada, todas as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS, tais como;

- IMUNES: - Pequiizeiro, Caraiqueira, Pau D'arco do Campo;

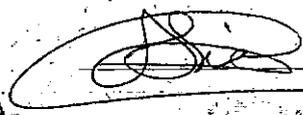
- RESTRITAS DE CORTES: - Aroeira e Gonçalves Alves

- NOBRES: - Sucupira Branca e Sucupira Preta;

- FRUTIFERAS: Grão de Galo, Jatobá do Campo, Marolo e Murici. As árvores "FRUTIFERAS" servirão para fornecer abrigos e alimentação para a fauna silvestre;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (08030001244/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca e regularização de reserva legal", onde o responsável pela intervenção ambiental, Benedito Vieira de Almeida, requer a supressão de uma área de 3,0417ha e demarcação de averbação de reserva legal de uma área de 0,7604ha.

O requerente é proprietária de um imóvel rural cuja área total é de 3,8021ha localizada no município de Piraporá/MG, e encontra-se registrado no cartório de registro de imóveis desse município sob a matrícula nº 200.

Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade da área requerida de 3,0417ha, bem como da reserva legal proposta (0,7604ha), cujo termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo requerente e pela autoridade florestal, após, proceder a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

O técnico dispõe como condicionante a obrigatoriedade de se preservar todas as árvores protegidas pela legislação e as árvores de espécies imunes de corte, de corte restrito e/ou ameaçadas de extinção e frutíferas.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 3,0417ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Lembrando ainda, da obrigatoriedade de se preservar todas as árvores protegidas pela legislação e as árvores de espécies imunes de corte, de corte restrito e/ou ameaçadas de extinção e frutíferas.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 7 de maio de 2013